



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

**Regulamenta a atividade de
prestação de serviço na UFBA.**

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 16.12.2024 e:

1. a Resolução CONSUNI/UFBA Nº 01/2021 e a Resolução CONSUNI/UFBA Nº 06/2013, que dispõem sobre as relações entre a Universidade Federal da Bahia e as Fundações de Apoio e o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
2. a Organização e Sistematização da Extensão Universitária proposta pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (2007);
3. a Política Nacional de Extensão Universitária formulada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (2012);
4. o Regulamento da Extensão na UFBA aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
5. a Resolução CNE/MEC Nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
6. a Resolução CONSEPE/UFBA Nº 02/2022, que regulamenta a inserção, o desenvolvimento e o registro das atividades de Extensão Universitária nos currículos dos cursos de Graduação da UFBA;
7. o Art. 4º da Lei nº 8958/1994, que dispõe sobre a participação de servidores/as nas atividades realizadas pelas fundações de apoio;
8. o § 4º do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012, que versa sobre normas específicas para docentes em regime de dedicação exclusiva;
9. os Artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio.

RESOLVE:

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º. A prestação de serviço é uma das modalidades de extensão universitária, conforme o Regulamento de Extensão Universitária (Resolução CAPEX Nº 02/2012), englobando ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados para a comunidade e/ou outros setores da sociedade e/ou contratados por terceiros (comunidade, instituições

públicas ou privadas, etc.), conforme seus interesses acadêmicos, científicos, filosóficos, tecnológicos e artísticos de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser compreendida como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da (e sobre a) realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social, priorizando iniciativas de interesse social voltadas ao atendimento público e à diminuição das desigualdades.

Art. 2º. A atividade de prestação de serviço desenvolvida por docentes e servidores/as técnico-administrativos/as no âmbito e em nome da UFBA tem dimensão institucional e deve atender às diretrizes e políticas da extensão universitária, em articulação com ensino e pesquisa, e deve estar voltada ao cumprimento da missão institucional da UFBA e sua reciprocidade com os demais setores da sociedade.

§ 1º. A prestação de serviço de caráter institucional realizada no âmbito da atividade de extensão se distingue da prestação de serviço de natureza pessoal ou coletiva, autônoma, de caráter privado, realizada por profissionais, inclusive docentes e servidores/as técnico-administrativos/as vinculados/as à UFBA, cuja carga horária e remuneração são devidamente regulamentadas.

§ 2º. A atividade de prestação de serviço de caráter institucional não pode ser exercida como forma de remuneração complementar regular, em prejuízo dos interesses institucionais da UFBA e do caráter acadêmico e pedagógico da atividade de extensão.

§ 3º. A prestação de serviço de caráter institucional deve ser devidamente regulada, de modo a assegurar a sua adequada publicização e ampliação da transparência, potencializando a boa gestão das atividades desenvolvidas no âmbito da Universidade.

Art. 3º. As prestações de serviço são classificadas em consonância com as definições do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX):

- I. atendimento ao público em espaços e museus culturais; espaços e museus de ciência e tecnologia; cineclubes e outros espaços;
- II. serviço eventual (consultoria, assessoria, curadoria, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais);
- III. atividades de propriedade intelectual (depósito de patentes e modelos de utilidades, registro de marcas e softwares, contratos de transferência de tecnologia, registro de direitos autorais, indicações geográficas, outras atividades de propriedade intelectual);
- IV. exames e laudos técnicos;
- V. atendimento jurídico e judicial;
- VI. atendimento em saúde humana (consultas ambulatoriais, consultas de emergência e urgência, internações, cirurgias, exames laboratoriais, exames secundários, intervenções odontológicas e outros atendimentos);
- VII. atendimento em saúde animal (atendimentos ambulatoriais, internações e cirurgias veterinárias, exames laboratoriais secundários em veterinária e outros atendimentos).

§ 1º. Quando a prestação de serviço ocorrer como curso de extensão ou de especialização, deverá obedecer às Resoluções próprias da UFBA para essas modalidades.

§ 2º. As propostas de prestação de serviço que envolvam atividades de propriedade intelectual deverão obedecer à Política de Inovação da UFBA.

DO REGISTRO E RELATÓRIOS

Art. 4º. As propostas de prestação de serviço podem ser realizadas por docentes ou servidores/as técnico-administrativos/as em efetivo exercício e devem ser devidamente aprovadas pelas instâncias



enunciadas no Regulamento de Extensão Universitária e registradas no sistema de Registro de Extensão da UFBA.

Art. 5º. Para o registro da prestação de serviço pela PROEXT, o/a proponente deve enviar uma proposta de ação de prestação de serviço que deverá conter:

- I. identificação (vinculação institucional, título, coordenação);
- II. equipe (nome, função e carga horária de trabalho das pessoas envolvidas na ação, caracterização do grau de comprometimento da força de trabalho envolvida e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas);
- III. entidades ou órgãos envolvidos;
- IV. objetivos;
- V. caracterização da natureza acadêmica da proposta, destacando a relação entre a atividade a ser desenvolvida com o ensino e a pesquisa, sua relevância para a Universidade, sua integração com os planos de trabalho da Unidade Universitária ou Órgão, com o Projeto Pedagógico do Curso e o PDI/UFBA e com os demais setores da sociedade;
- VI. resultados e repercussões esperadas;
- VII. planejamento financeiro, com a previsão do total da receita e sua(s) respectiva(s) fonte(s), se houver, e as despesas correspondentes identificadas por elemento(s);
- VIII. cronograma de execução;
- IX. plano de trabalho de estudante;
- X. especificação dos dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- XI. especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada;
- XII. referências.

Art. 6º. O acompanhamento e a avaliação das ações de prestação institucional de serviço é de responsabilidade institucional, devendo o(a) Coordenador(a) prestar contas do desenvolvimento do projeto, dos produtos gerados e relatórios acadêmico/técnico e financeiro parciais e finais à instância de aprovação enunciada no Regulamento de Extensão Universitária.

§ 1º. O relatório final aprovado na instância referida no *caput* deste artigo deve ser registrado no sistema informatizado da PROEXT no prazo de 90 (noventa) dias após o final da vigência do projeto de prestação de serviço, como condição para o encerramento da atividade e emissão dos certificados, quando for o caso.

§ 2º. As atividades de extensão com captação de recursos que ultrapassem o período de 1(um) ano deverão gerar relatórios anuais no sistema informatizado da PROEXT como condição para sua continuidade, independente de outras condições estabelecidas pelo convênio.

§ 3º. A apresentação do relatório final referente às atividades desenvolvidas no âmbito de um programa de extensão não exclui a obrigação de docente participante de apresentar o relatório individual de sua participação nas aludidas atividades junto à sua Unidade Universitária ou Órgão de lotação.

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. A prestação institucional de serviço deve envolver a participação de estudante/s de Graduação, sob orientação de docente e/ou servidor/a técnico-administrativos/as com nível superior.

§ 1º. A seleção de estudantes para participação nos projetos de prestação institucional de serviço dar-se-á através da publicação de edital, contendo informações sobre os critérios e procedimentos

utilizados, considerando a relação entre a natureza da atividade e a formação acadêmica do/a estudante e, quando possível, deve priorizar estudantes cadastrados na PROAE.

§ 2º. Quando não for possível a participação de estudantes nos projetos de prestação de serviço, o/a Coordenador/a deve justificar a ausência em pedido formal, a ser apreciado pela instância aludida no Art. 4º desta Resolução.

Art. 8º. Estudantes de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu* poderão colaborar em projetos de prestação institucional de serviço.

Art. 9º. As equipes de prestação institucional de serviço serão constituídas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de pessoal pertencente aos quadros docente e técnico-administrativo da UFBA, com vínculo permanente.

§ 1º. Poderá ser contratado, em caráter eventual e complementar, pessoal externo à UFBA, de modo a assegurar a viabilização do projeto, nos termos da Resolução CONSUNI/UFBA Nº 01/2021, excluindo-se a exigência prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, a prestação de serviço de docentes e servidores/as técnico-administrativos/as poderá originar vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à Universidade.

§ 3º. A participação de servidores/as nas atividades de prestação de serviços não pode, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento de suas atribuições profissionais na UFBA, sejam elas acadêmicas, administrativas ou técnicas.

Art. 10. A participação de docente ou servidor/a técnico-administrativo/a na prestação institucional de serviço é vedada quando:

- I. estiver cumprindo penalidade disciplinar;
- II. estiver, formalmente, em licença ou afastamento nos termos da Lei;
- III. possuir pendências relativas à participação em editais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFBA;
- IV. estiver inadimplente com prestação de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O/a docente ou servidor/a técnico-administrativo/a em exercício na função de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Superintendente não poderá participar de prestação institucional de serviço remunerada.

DA INSERÇÃO CURRICULAR E CERTIFICAÇÃO

Art. 11. As atividades de prestação institucional de serviço devidamente aprovadas e registradas poderão compor a integralização curricular dos/as estudantes envolvidos/as, nos termos da Resolução CONSEPE nº 02/2022.

§ 1º A participação em atividades de prestação institucional de serviço poderá ser configurada como parte da atividade complementar ou como atividade extensionista de livre escolha do/a estudante, devendo, portanto, integrar o planejamento do seu itinerário formativo, preferencialmente, por meio de orientação acadêmica.

§ 2º A validação da prestação institucional de serviço como atividade extensionista e, portanto, passível de inserção curricular, deve ter o/a estudante como protagonista da atividade, ou seja, o/a estudante deve comprovar que fez parte da realização da atividade como monitor/a, estagiário/a ou expositor/a.

§ 3º A carga horária utilizada na atividade de prestação institucional de serviço será integralizada conforme regulamento específico do curso.

§ 4º O registro da atividade de prestação institucional de serviço como extensão será realizado pelo Colegiado do Curso do/a estudante participante, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

Art. 12. A emissão de certificados relativos a atividades de prestação institucional de serviço cabe à Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º O certificado relativo à atividade de prestação institucional de serviço será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão ou por seu substituto imediato.

§ 2º O certificado da equipe discriminará a função/atividade desenvolvida pelo/a integrante e a respectiva carga horária atribuída à atividade.

Art. 13. Poderão fazer jus a certificado, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelo Regulamento de Extensão Universitária:

- I. o/a Coordenador/a e membros da equipe da UFBA;
- II. o/a participante externo/a.

DOS RECURSOS E REMUNERAÇÃO

Art. 14. A prestação institucional de serviço pode ser gratuita ou remunerada.

Art. 15. Os projetos de prestação institucional de serviço de relevância acadêmica e social que não envolvam recursos financeiros poderão se beneficiar de programas de fomento acadêmico da Universidade.

Art. 16. No caso de propostas de prestação de serviço institucionais que envolvam recursos financeiros de terceiros, a proposta deverá ser formalizada por meio de cooperação, convênio, contrato ou intercâmbio com fundações credenciadas, nos termos da Resolução CONSUNI Nº 01/2021.

§ 1º No caso de serviços esporádicos prestados, diretamente, ao público em que não haja a percepção de retribuição pecuniária, os recursos financeiros poderão ser arrecadados por meio de GRU para execução direta pela UFBA, sendo vedado o pagamento de bolsas e auxílios.

§ 2º Sobre o valor total dos recursos das propostas de prestação de serviço, será recolhida taxa correspondente ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento), conforme o previsto no § 8º do Art. 1º da Resolução CONSUNI/UFBA Nº 06/2013.

Art. 17. Os/as docentes e servidores/as técnico-administrativos/as envolvidos/as na prestação institucional de serviço com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada poderão receber retribuição pecuniária, paga na forma de adicional variável, com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a sua incorporação aos seus vencimentos, remuneração ou proventos e utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante o disposto no §3º do Art. 8º da Lei Nº 10.973/2004, Art. 21, incisos XI e XII, e §4º da Lei Nº 12.772/2012 e Art. 115 do Regimento Geral da UFBA.

§ 1º A retribuição pecuniária, de que trata o *caput* deste artigo, paga a servidores/as da Universidade não integra o salário de contribuição, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (Art. 28, §9º, alínea “e”, item 7, da Lei Nº 8.212/1991), consoante previsão contida no §4º

do Art. 8º da Lei Nº 10.973/2004, nem a base de cálculo para a Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), a que se refere a Lei nº 10.887/2004.

§ 2º Os valores da retribuição pecuniária serão aprovados pelo órgão colegiado superior da Unidade Universitária ou pelo dirigente máximo do Órgão, no caso da Administração Central, à/ao qual o/a servidor/a está vinculado/a, não podendo exceder os limites estabelecidos pelo CONSUNI.

Art. 18. A soma dos rendimentos recebidos pelo/a docente ou servidor/a técnico-administrativo/a, oriundos da UFBA, das atividades de prestação de serviço e das demais retribuições pecuniárias, quando for o caso, não poderá exceder o limite estabelecido no Art. 37, inciso XI, da CF/ 1988.

Art. 19. É vedada a acumulação da remuneração por funções diferentes numa mesma atividade de prestação institucional de serviço.

Art. 20. Estudantes de Graduação poderão participar de projetos de prestação de serviço com a percepção de bolsa de estágio, mediante a celebração de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei Nº 11.788/2008 e Art. 8º do Decreto nº 7.416/2010, incluindo Plano de Trabalho devidamente validado pelo/a Coordenador/a do projeto.

Parágrafo único. A participação orientada de estudantes na prestação de serviço deverá atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, como atividade complementar de formação, extensão e aperfeiçoamento.

Art. 21. A retribuição pecuniária e/ou bolsa estágio paga a estudante de Graduação pela participação em atividade de prestação de serviço não poderá exceder a vigência do cronograma da proposta aprovada, conforme legislação vigente na UFBA.

Art. 22. Estudantes de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão ser remunerados pela participação em projetos de prestação institucional de serviço por meio de pró-labore, com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 23. A carga horária de docente ou servidor/a técnico-administrativo/a destinada à prestação institucional de serviço, independentemente do regime de trabalho, pode ser realizada:

- I. dentro de sua jornada regular de trabalho, desde que não remunerada, com parecer da chefia imediata e sem prejuízo ao cumprimento de suas atribuições administrativas e acadêmicas na UFBA;
- II. além de sua jornada regular de trabalho, quando envolver o recebimento de retribuição pecuniária;
- III. considerando o limite de carga horária de 08 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme o disposto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 12.772/2012 e o previsto no Art. 115 do Regimento Geral da UFBA;
- IV. no caso da percepção de retribuição pecuniária por docente, a proposta de prestação institucional de serviço deve incluir autorização institucional do Departamento, Coordenação Acadêmica ou Órgão correspondente, em atendimento ao disposto nos incisos III, VIII, XI e XII e no § 1º e § 4º do Art. 21 da Lei Nº 12.772/2012 e ao previsto no Art. 115 do Regimento Geral da UFBA;
- V. no caso da percepção de retribuição pecuniária por servidor/ técnico/administrativo/a, a proposta de prestação institucional de serviço deve incluir autorização do órgão colegiado

superior da Unidade Universitária ou do dirigente máximo do Órgão, no caso da Administração Central;

VI. no caso da percepção de retribuição pecuniária, as atividades de prestação de serviço não poderão ser computadas para fins de progressão e promoção funcionais.

Art. 24. A prestação de serviço autônomo ou desenvolvida por força de vínculo empregatício e relação contratual, de natureza pessoal e privada, com outras instituições, sem articulação entre ensino e pesquisa, não serão consideradas atividades de extensão e não comporão a jornada regular de trabalho e, por conseguinte, não serão enquadradas como prestação institucional de serviço, devendo solicitar autorização institucional, limitada a 30 (trinta) horas anuais, por meio da elaboração de plano de trabalho, em atendimento ao disposto no Art. 21, incisos VIII e XII, § 1º da Lei 12.772/2012.

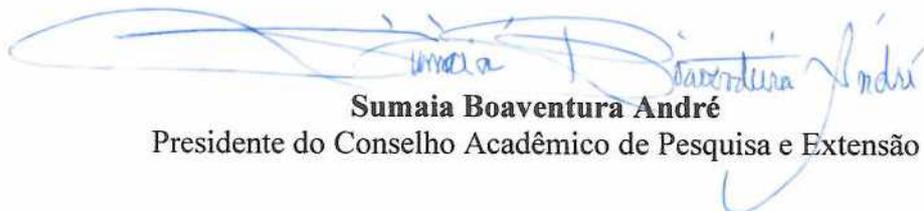
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A execução ou autorização de projetos e planos de trabalho sem observância às normas desta Resolução configura infração, sujeita às penalidades disciplinares cabíveis e, ainda, o ressarcimento dos prejuízos causados à Universidade pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

Art. 26. Casos omissos serão resolvidos pelo CAPEX.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 16 de dezembro de 2024.



Sumaia Boaventura André
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão